



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO  
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS



## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça João Pinheiro, nº. 154 – Centro, Serro/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.303.271/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Simões Neves, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº. 315, de 01 de agosto de 2019, torna público que realizará licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **permissão onerosa de uso para exploração comercial de 01 Espaço na Praça de Esportes Municipal para funcionamento de lanchonete/bar**, segundo especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital, objeto do Processo Licitatório nº. 267/2019 – Concorrência Pública nº. 001/2019, em regime de **MAIOR OFERTA (VALOR)**, ficando ainda os interessados sujeitos às normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

Serro, 10 de setembro de 2019

**Guilherme Simões Neves**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO  
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº.:** 267/2019  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.:** 001/2019  
**CRITÉRIO JULGAMENTO:** MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR)  
**OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para a permissão onerosa de uso para exploração comercial de 01 Espaço na Praça de Esportes Municipal para funcionamento de lanchonete/bar, segundo especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

### **1. DO LOCAL, DATA E HORA LIMITE DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

Local: Praça João Pinheiro, nº. 154, Centro – Serro/MG – Setor de Compras e Licitações  
Data limite: **16/10/2019**  
Horário limite: até às **09h00m**

### **2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo:  
Local: Pça João Pinheiro, nº 154, Centro – Serro/MG – Setor de Compras e Licitações  
Data: **16/10/2019**  
Horário: **09h30m**

**2.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Presidente da CPL em sentido contrário.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto desta licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para permissão onerosa de uso para exploração comercial de 01 Espaço na Praça de Esportes Municipal para funcionamento de lanchonete/bar, segundo especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital, parte integrante deste Edital.

**3.2.** O espaço para funcionamento da lanchonete/bar objeto desta licitação possui uma área de aproximadamente 18,50 metros quadrados, sendo 5,50 x 3,30 m.

**3.3.** O endereço do espaço para o funcionamento da lanchonete/bar é Praça Cristiano Ottoni, nº 36, Bairro Praia, Serro/MG.

**3.4.** Todas as despesas para execução do contrato correrão por conta do permissionário.

**3.5.** A Prefeitura Municipal de Serro fornecerá a água e a energia para o funcionamento dos mesmos, podendo cobrar uma taxa de utilização, a ser calculada mensalmente, sendo informada ao permissionário, devendo o mesmo recolher o valor devidos aos cofres municipais, por meio de documento próprio, a ser retirado no Setor de Tributação.



**3.6.** O permissionário se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros relativos à permissão ora realizada, desobrigando o município de Serro do cumprimento dos mesmos.

**3.7.** Horário de funcionamento:

**3.8.** O permissionário deverá manter o espaço aberto de terça à sexta-feira, das 09:00 às 21:30, e sábado, domingo e feriados das 09:00 às 17:30. E durante todo o horário de funcionamento do clube quando houver eventos públicos, sendo que tais eventos serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Esportes.

**3.9.** O permissionário deverá observar rigorosamente as normas da Prefeitura Municipal de Serro, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, bem como, às legislações vigentes em relação à Vigilância Sanitária.

**3.10.** Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Prefeitura Municipal de Serro, e de acordo com as normas e orientações das Secretarias de Obras e Secretaria Municipal de Administração do Município de Serro/MG.

**3.11.** O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da Prefeitura Municipal de Serro, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

**3.12.** O permissionário compromete-se a não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local; não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do Restaurante e do Bar.

**3.13.** Os proponentes deverão apresentar o preço unitário (mensal) para o item constante do Anexo I deste Edital.

**3.14.** É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão de uso que lhe for concedida, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente, em qualquer circunstância.

**3.15.** A permissionária e seus funcionários deverão tratar o público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza, atendendo as normas de segurança do trabalho.

**3.16.** O licitante deverá visitar previamente o local objeto da licitação tomando conhecimento de todas as suas condições e particularidades, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de eventuais dificuldades para a utilização do espaço.

**3.17.** Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o PERMISSONÁRIO (A) e seus empregados com a Prefeitura Municipal de Serro/MG.

**3.18.** O espaço é destinado APENAS à comercialização de alimentos.

**3.19.** O espaço para o funcionamento da lanchonete/bar é destinado APENAS à comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedada a comercialização de produtos não alimentícios.

**3.20.** O prazo da permissão de uso do espaço será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo a Administração revogar ou prorrogar para atender ao interesse público, bem como pelo desatendimento pelo permissionário das normas estabelecidas para uso da permissão.

**3.21.** A utilização de som no local só poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração.



#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que sejam brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros em situação legal e regular, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Serro/MG há mais de 03 (três) anos, que desejam comercializar gêneros alimentícios predeterminados na Praça de Esportes Municipal, em Serro/MG, para fins de outorga de permissão de uso do espaço público nos termos deste Edital.

**4.2.** A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente das exigências e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3.** Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

**4.4.** Os licitantes poderão ser representados durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que no início da sessão apresente Procuração com firma reconhecida.

#### **5. DOS ENVELOPES**

**5.1.** A documentação necessária à Habilitação, bem como Proposta Comercial, deverá ser apresentada em envelopes distintos, lacrados, rubricados, contendo ainda na parte externa nome do LICITANTE, CPF, ENDEREÇO e TELEFONE, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG**  
**ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
*ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL*  
PROCESSO Nº 267/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019  
(NOME DO LICITANTE - CPF)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG**  
**ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
*ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*  
PROCESSO Nº 267/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019  
(NOME DO LICITANTE - CPF)

#### **6. DO PROCESSAMENTO**

**6.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por uma Presidente da CPL de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.



## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**7.1.1.** Quanto aos representantes:

**a)** tratando-se do licitante, cópia do documento de identidade, ou outro documento equivalente.

**b)** tratando-se de procurador, far-se-á por meio de instrumento público de procuração (Anexo VI) ou instrumento particular com firma reconhecida, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do preponente, e cópia do documento de identidade, ou outro documento equivalente.

**7.2.** Caso a licitante não se faça representar na sessão de licitação, poderá ser enviado somente os envelopes devidamente identificados, lacrados e assinados.

**7.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

**7.4.** Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar FORA dos envelopes 01 e 02.

**7.5.** Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação (desde que apresente o documento original), na data designada para realização do certame.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** As propostas deverão estar assinadas, em envelope lacrado e identificado.

**8.2.** Juntamente com a proposta deverá conter uma declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, contida na proposta (Anexo II – Modelo de Proposta).

**a)** Preço: deverá ser descrito o item, o preço unitário do item cotado em reais.

**8.3.** Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**8.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, locomoções internas e externas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**8.4.1.** Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante proponente.

**8.5.** Deverá ser apresentado um envelope de proposta financeira (envelope 01) contendo o item em que o licitante desejar concorrer.

**8.6.** A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Anexo II deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

**8.7.** A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

**8.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar



evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Presidente da CPL e Equipe de Apoio.

**8.9.** Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste Edital para efeitos de julgamento.

**8.10.** Não será aceita proposta de preços **escrita à mão**, sob pena de desclassificação da licitante no certame.

**8.11.** A proponente licitante, após entregar a sua proposta, somente poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal à Presidente da CPL, antes da abertura do respectivo envelope, caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

**8.12.** O serviço solicitado deverá ser realizado conforme consta neste instrumento e de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**8.13.** A proposta deve ser apresentada em valor unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**.

**8.14.** O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **9. HABILITAÇÃO**

A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no ENVELOPE N.º 02.

### **9.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal em nome da licitante;
- c) Comprovante de residência do licitante;
- d) Declaração de impedimento para a contratação com a Administração Pública (Anexo V).
- e) Declaração formal de que o licitante se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação, conforme Anexo II.
- f) Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência, conforme Anexo III.
- g) Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99), conforme Anexo IV.

### **9.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- c) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- g) Declaração de impedimento para a contratação com a Administração Pública (Anexo V).
- h) Declaração formal de que o licitante se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação, conforme Anexo II.
- i) Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência, conforme Anexo III.
- j) Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99), conforme Anexo IV.

**9.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou pelo servidor da administração.

**9.4.** Fica estabelecido que no caso de apresentação cópia de documentos junto com os originais, a autenticação dos documentos serão realizados somente durante a reunião.

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** No horário e local indicados neste edital será aberta à sessão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 7, assim como os envelopes 01 e 02.

**10.2.** Declarada a abertura da sessão pela Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à próxima fase do certame.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Em sessão pública serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta contendo o maior preço (oferta).

**11.2.** Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior valor pelo item licitado.

## **12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**12.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Praça João Pinheiro, nº 154- Bairro Centro –Serro-MG, no Setor de Tributação, horário de 09:00 às 15:00, devidamente endereçada à Presidente da CPL.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados à Presidente da CPL, até 02 (dias) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**12.4.** Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**12.5.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação.

**12.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Presidente da CPL serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **13. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s), desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela Presidente da CPL à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

**13.3.** Interposto o recurso, a Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à autoridade competente.

**13.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**13.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, no horário de 08:00h às 16:30h, de segunda à sexta feira.

**13.7.** A adjudicação será feita por item, com base no maior preço ofertado.





#### **14. DO CONTRATO**

**14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo VII – Minuta do Contrato, do presente Edital.

**14.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras e Licitações para assinar o termo de contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei.

**14.3.** Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.

**14.4.** O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**15.1.** Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.2.** O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

**15.3.** O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.

**15.4.** A Administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

**15.5.** A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

#### **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento deverá ser feito mensalmente à Prefeitura Municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à entrega do espaço para a licitante vencedora.

**16.1.1.** Para execução do pagamento de que trata o item 16.1, a fornecedora deverá se dirigir ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Serro/MG, localizado na Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, para emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

#### **17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serro, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas nos artigos 77 a 87 de Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nas penalidades previstas na minuta do contrato em anexo.

**17.2.** Sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal, o licitante que for convocado para celebrar o contrato com a administração, mas se recusar a fazê-



lo sem motivo justo, deixar de entregar a documentação exigida, desonrar a proposta apresentada à Comissão Permanente de Licitação, retardar, falhar, ou fraudar a execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo, estará sujeito às seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência

**17.2.2.** Multa de 10% do valor do contrato a ser revertida para a Administração.

**17.2.3.** Suspensão temporária de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição.

**17.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Serro/ MG.

**17.4.** As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Serro/MG, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Presidente da CPL e pelos licitantes presentes.

**18.3.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**18.4.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, propostas serão rubricados pela Presidente da CPL e pelos licitantes presentes.

**18.5.** A Prefeitura Municipal de Serro/MG poderá revogar esta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) o contraditório e a ampla defesa.

**18.6.** A apresentação da proposta implica para a proponente licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

**18.7.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Serro/MG comunicará os fatos ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.



**18.8.** É facultado à Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.9.** A proponente licitante que se tornar vencedora do certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ordem de Serviço.

**18.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao fornecimento total, podendo a Administração Municipal adquirir ou não o item licitado em sua totalidade até o termo final do contrato.

**18.11.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Serro/MG, situada na Praça João Pinheiro, nº 154, Centro, Setor de Compras e Licitações ou por meio do telefone: (38) 3541-1368/1369.

**18.11.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**18.12.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

**18.13.** Os licitantes participantes ficam notificados de que toda a publicação da referida licitação será divulgada no Diário Oficial do Município de Serro/MG, disponibilizado no site [www.serro.mg.gov.br](http://www.serro.mg.gov.br).

**18.14.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

## **19. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

Anexo IV – Modelo de Declaração do não emprego de menores;

Anexo V – Modelo de Declaração de impedimento para a contratação com a Administração Pública;

Anexo VI – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo VII – Minuta de contrato de serviço.

Serro, 10 de setembro de 2019.

**Guilherme Simões Neves**  
**Prefeito Municipal de Serro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



**Maria Cristina Nunes Mesquita da Cunha Pereira**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

**Jéssica Amaral Miranda**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 267/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a seleção da proposta mais vantajosa para a permissão onerosa de uso para exploração comercial de 01 Espaço na Praça de Esportes Municipal para funcionamento de lanchonete/bar, segundo especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 2- ATIVIDADE: Alimentação – Lanchonete/Bar

#### 3- LOCAL:

a) Bar: Imóvel pertencente ao Município de Serro, situado na Praça Cristiano Otoni, nº 36, Bairro Praia, Serro/MG

**4- DESTINAÇÃO:** Desenvolvimento de atividades de elaboração, preparação e fornecimento de refeições, serviços de lanches e outros pertinentes ao ramo de alimentação, objetivando melhor atender a comunidade e usuários da Praça de Esportes de Serro/MG.

#### 4.1 – Refeições a serem servidas:

a) lanches rápidos (salgados de forno, sanduíches frios e quentes, cachorro-quente, sanduíche natural, biscoitos, tortas, sucos naturais, refrescos de marcas confiáveis, mate, café, café com leite, vitaminas, lanches prontos).

#### 5- DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
001	12	Permissão Onerosa de Uso para exploração comercial de 01 Espaço na Praça de Esportes Municipal, para funcionamento de um Bar	Mês	R\$ 275,00

#### 6- ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O PERMISSONÁRIO:

- Atender todas as exigências da fiscalização da Prefeitura Municipal de Serro e da Vigilância Sanitária;
- Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do espaço, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis, e ainda, os sacos de lixos deverão ser constantemente substituídos por outros, tão logo se encontrem cheios;



- d. Todas as pessoas que irão manipular os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas, bem como fazer uso de uniformes e equipamentos obrigatórios;
- e. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- f. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;
- g. O Permissionário obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel da Permitente, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados no espaço cedido ou em áreas externas pertencentes ao terminal rodoviário.
- h. É obrigatória a existência de cardápio com valores dos produtos a ser oferecido ao cliente;
- i. Proibições no interior da lanchonete/bar: fumar; permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais, exceto cães guias; ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos;
- j. Os utensílios utilizados deverão ser apropriados para a alimentação humana;
- k. Os equipamentos que poderão ser utilizados pelo permissionário, sendo a aquisição dos mesmos, de sua inteira responsabilidade: máquina de café, forno de microondas, forno elétrico, geladeiras, freezers, liquidificadores, extratores de suco, fatiadores de frios, torradeiras, grill, fogão com instalação de botijão externa, entre outros necessários para o bom uso e funcionamento do espaço ora cedido.
- l. Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, além de tabacos (cigarros, charutos e outras), a menores de idade.
- m. O permissionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos no espaço cedido.
- n. O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem, obrigatoriamente, serem providos com tampas acionadas por pedal), obedecendo às normas da Coleta Seletiva.
- o. É vedada a utilização dos espaços para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- p. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente;
- q. Permitir o acesso livre aos fiscais da permitente, sempre que estes forem ao estabelecimento para averiguações ou simples fiscalização.

## **7- DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- a. O valor mensal a ser pago pela permissão de uso será aquele apontado na proposta comercial da vencedora.
- b. Em relação às despesas referentes aos gastos com água e energia, a permissionária poderá recolher o valor apontado em Conta da Prefeitura - Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- c. Nessa Guia de Recolhimento constará a soma do valor mensal do contrato e o valor referente à taxa de pagamento relativo à água e energia.
- d. O valor da contrapartida poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês



imediatamente anterior ao da incidência do reajuste, sendo que, na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro índice para cálculo do reajuste, em comum acordo.

## **8- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

8.1- O permissionário será obrigado a manter a lanchonete/bar de terça à sexta-feira, das 09:00 às 21:30, e sábado, domingo e feriados das 09:00 às 17:30. E durante todo o horário de funcionamento do clube quando houver eventos públicos, sendo que tais eventos serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Esportes.

8.2- Se for constatado pela fiscalização da permitente que o permissionário encontra-se em descumprimento de qualquer de suas obrigações, entre elas, horário de funcionamento, o mesmo será notificado, ficando sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis.

## **9- OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO:**

**9.1-** Produzir lanches rápidos e refeições leves, sanitizadas, nutritivas e de boa apresentação, com atendimento rápido e com preços de acordo com os praticados pelo comércio regular da espécie, devendo ser mantida em lugar bem visível, tabela dos produtos oferecidos.

**9.2-** Fornecer todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos produtos oferecidos, de primeira qualidade, de fonte de fornecimento aprovada e apresentando perfeitas condições de conservação, livres da contaminação de agentes bacterianos.

**9.3-** Responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento do ponto de comercialização de atividades de Alimentação, objeto deste Termo de Permissão de Uso, afim de que não ocorra solução de descontinuidade em seu funcionamento.

**9.4-** Zelar pelo patrimônio público.

**9.5-** Promover o recolhimento de bandejas, pratos, talheres e copos das mesas e balcões, bem como a remoção dos restos dos alimentos, fora do alcance visual dos comensais, e de tudo o que for considerado inaproveitável, para lugar apropriado, previamente aprovado pela Permitente.

**9.6-** Responsabilizar-se pela completa higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, além das áreas utilizadas, realizando dedetização e desratização mensais, que deverão ser feitas por empresa especializada, e cujo Certificado deverá ser afixado em lugar visível, de forma a facilitar a fiscalização da Permitente.

**9.7-** Manter pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente Termo de Permissão de Uso, sem interrupção, atropelos, independente de férias, descanso, licenças médicas, impontualidade ou demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias a que não haja descontinuidade das atividades.

**9.8-** Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados.

**9.9-** Manter-se diretamente à frente dos serviços, coordenando pessoalmente todas as atividades, sem indicar prepostos para representá-lo perante a Permitente.

**9.10-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, resultantes da execução de suas atividades comerciais, inclusive aqueles



supervenientes ao presente Termo de Permissão de Uso, não havendo vínculo ou subordinação à Permitente, devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pela Prefeitura Municipal de Serro a apresentar tal documentação.

**9.11-** Arcar com todas as despesas relativas a tributos e tarifas, emolumentos ou contribuições fiscais de qualquer natureza, bem como os das multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas federais, estaduais e municipais, pertinentes às atividades comerciais desenvolvidas. Arcar, ainda, com os custos de gás relativos ao objeto da permissão de uso.

**9.12-** Providenciar, a sua conta o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, contra incêndio, furtos ou danos materiais, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, ficando estabelecido que a Permitente estará alheia e isenta de quaisquer responsabilidades, não lhe cabendo qualquer obrigação decorrente de riscos e danos a qualquer pretexto.

**9.13-** Providenciar, quando for o caso, os devidos licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal e outros órgãos, visando o legal funcionamento do espaço permitido, devendo apresentar toda a documentação antes do início do funcionamento das atividades.

**9.13.1-** Para dar início ao funcionamento do espaço, o permissionário deverá, obrigatoriamente, aguardar liberação formal da permitente.

**9.14-** Certificar-se, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades comerciais, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes.

**9.15-** Responsabilizar-se pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.

**9.16-** Além de submeter-se à inspeção acima referida, o Permissionário fica obrigado a apresentar amostras dos gêneros, materiais e produtos finais, sempre que for exigido pela fiscalização da Permitente, facilitando o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

## **10. DAS VEDAÇÕES**

**10.1-** O Permissionário não poderá transmitir, a qualquer meio, a titularidade desta permissão de uso, sem anuência da Prefeitura Municipal de Serro, que realizará análise para verificação da real possibilidade de transferência ou a realização de nova seleção de permissionário.

**10.2-** O advento de qualquer caso fortuito que implique em transferência de titularidade deverá ser imediatamente comunicada à Administração Municipal, sem o que a presente permissão de uso será revogada.

**10.3-** Não será permitida a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom funcionamento da Praça de Esportes.

**10.4-** A instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia da Permitente e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao Permissionário, ficando proibidas expressamente, transferências,





subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente Permissão de Uso.

### **11- DAS INSTALAÇÕES:**

**HIDRÁULICA** – no local já existe ponto para abastecimento de água, cabendo ao permissionário realizar, às suas expensas, caso necessário, toda a interligação interna aos seus equipamentos.

**ESGOTO** – no local já existe ponto para esgotamento da pia de cozinha e área de atendimento.

**ELÉTRICA** – o local já dispõe de regular instalação elétrica. Eventuais adaptações correrão a expensas do permissionário mediante Projeto a ser previamente aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Serro/MG.

**CUSTOS** – Todos os custos envolvidos acima descritos correrão por conta do permissionário vencedor, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte da Permitente, quer durante a Permissão de Uso, quer pela não renovação da mesma.

### **12- VISITA AO LOCAL**

**12.1-** Poderá ser feita visita ao local para conhecer suas dependências, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições da mesma.

**12.2-** A vistoria ao estabelecimento poderá ser realizada antes do dia marcado para a sessão, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Esportes, através do telefone 38 3541 1637, das 08:00 às 16:00.

### **13. NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR**

**13.1-** Em relação à higiene pessoal fica determinado ao Permissionário que:

- cabelos devem ser protegidos com gorro ou touca;
- barba e bigode devem ser feitos diariamente;
- unhas devem ser curtas, limpas, sem esmalte e base;
- é proibida a utilização de adornos (colares, pulseiras, brincos, relógios e anéis);
- a maquiagem deve ser leve e no uso de desodorante o mesmo deve ser inodoro ou suave, sem utilização de perfumes;
- as mãos devem ser lavadas sempre que necessário (ao iniciar o trabalho, ao trocar de tarefa, ao lidar com dinheiro, etc);

**13.2-** Em relação à uniformização:

- o uniforme deve ser completo, bem conservado e limpo. Sua utilização deve ser somente nas dependências internas do estabelecimento;
- os sapatos devem ser fechados, em boas condições de higiene e conservação.

**13.3-** Em relação à proteção e conservação da saúde:

- não fumar no local de trabalho;
- fazer exames médicos periódicos;
- não manipular os alimentos se estiver com ferimentos e/ou infecção na pele, ou com doenças infecciosas.

**13.4 -** Higiene com o ambiente e com os utensílios:

- lavar e desinfetar utensílios, de maneira adequada sempre antes e após o uso, com água e sabão neutro;
- os utensílios (copos, talheres, pratos, etc...) devem estar limpos, secos e sem manchas antes de serem utilizados;
- manter sempre limpos: fogão, armários, piso, teto, paredes, portas, janelas, telas, bancadas de manipulação;
- a limpeza semanal de geladeiras e freezers se faz obrigatória;
- as louças e utensílios devem ser protegidos de insetos e limpos diariamente quantas vezes se fizerem necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



- o lixo deve ser recolhido em depósito com sistema de pedal, que deverá ser lavado após a retirada do mesmo;
- remover o lixo diariamente, quantas vezes necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos e roedores;
- deve ser feito um programa de controle integrado de pragas em toda área destinada à alimentação, que deve ser exposto em lugar visível, de fácil acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Prefeitura Municipal de Serro/MG**  
**Att. Comissão Permanente de Licitação**

**PROPONENTE**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

Prezados Senhores,

A Empresa/Pessoa Física... (qualificar)...., através do seu representante legal Senhor ..... (qualificar).... declara, que está ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº. 267/2019 – Concorrência Pública nº. 001/2019 e, não obstante vem, apresentar nossa proposta de preço, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor das avenças do Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL PREÇO MÉDIO

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, declarando ainda que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos.

---

**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

**À**  
**Prefeitura Municipal de Serro/MG**  
**Att. Comissão Permanente de Licitação**

Prezado Senhor,

A Empresa/Pessoa Física... (qualificar)..., declara que está de acordo com todas as informações inerentes ao Processo Licitatório nº. 267/2019 – Concorrência Pública nº. 001/2019, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a permissão onerosa de uso para exploração comercial de 01 Espaço na Praça de Esportes Municipal para funcionamento de lanchonete/bar, segundo especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital. Não obstante submete-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



**ANEXO IV**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 267/2019**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa/pessoa física ....., inscrita no CNPJ/CPF nº. ...., por intermédio de seu representante o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA**  
**CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 267/2019**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa/pessoa física.....(qualificar)....., através do seu signatário/representante legal ....(qualificar)....., abaixo assinado, DECLARA que não está sob efeito de nenhuma declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, DECLARA ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

À empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF, endereço, telefone, neste ato representada por (sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Serro - MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

**Local e data.**

---

**Nome (representante legal da empresa)**

**CPF:**

**RG:**

**(RECONHECER FIRMA)**



**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Serro - MG e \_\_\_\_\_ tendo como objeto a permissão onerosa de uso para exploração comercial de 01 Espaço na Praça de Esportes Municipal para funcionamento de lanchonete/bar, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.**

O MUNICÍPIO DE SERRO - MG, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, CNPJ 18.303.271/0001-81, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Simões Neves, residente na Rua Luiz Advíncula Reis, nº 176, Centro, Serro, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 127.946.436-49, Portador da cédula de identidade n.º M – 3.150.238, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente para a permissão onerosa de uso para exploração comercial de 01 Espaço na Praça de Esportes Municipal para funcionamento de lanchonete/bar, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), conforme previsto no Processo Licitatório N.º 267/2019 – Concorrência Pública N.º 001/2019, em conformidade com a Lei 8.666/93 e nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a permissão onerosa de uso para exploração comercial de 01 Espaço na Praça de Esportes Municipal para funcionamento de lanchonete/bar, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo Município e de acordo com as regras e especificações previstas o Edital oriundo deste contrato;
- b) O recrutamento dos empregados necessários ao cumprimento do contrato, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal securitária e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Município;





- c) Apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GRPS) incidentes sobre o objeto do contrato quando do recebimento do preço ou em qualquer outra época solicitada pela Administração;
- d) Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais;
- e) Aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no edital que regulamentou o Procedimento Licitatório;
- f) Prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração.
- g) Responder pelos danos pessoais ou materiais causados durante a execução do contrato, oriundos de ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- h) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Arcar com encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e apresentar nota fiscal e comprovante de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o objeto do contrato quando do pagamento do preço ou em qualquer outra ocasião, caso solicitado pela Administração;
- j) Designar preposto para representá-lo durante a execução do contrato junto à Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- b) Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- d) Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide.
- e) Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

Estabelecem as partes o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados deverá ser feito mediante emissão de Guia de Recolhimento, no Setor de tributação da Prefeitura Municipal de Serro/MG, no valor correspondente mensal de R\$ \_\_\_\_(\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às condições integrais constantes do Edital desta Licitação e à Proposta da **CONTRATADA**.



### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

I- Fica assegurada a possibilidade de reajuste de preços, o que poderá ser requerido pela **CONTRATADA** ou realizado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração quantitativa do objeto, nos limites permitidos por lei e nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/93.

- a) Ficará o requerimento da **CONTRATADA** condicionado à análise de justificativas, pela Administração Pública, para a realização do reajuste ou sua negativa.

II- Qualquer revisão contratual será realizada nos termos da Lei 8666/93, Sessão III, art. 65, sempre buscando o equilíbrio da relação ajustada entre as partes e em estrita observância aos índices de atualização vigentes à época da alteração e condições estabelecidas no Edital que vincula este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura e vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse da Administração, até o limite do valor da modalidade escolhida, conforme o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 em sua atual redação.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços objetos deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Administração, e Esportes de Serro/MG.

**Parágrafo primeiro.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução deste contrato, deverão ser registradas pela Administração para que produzam efeitos legais.

**Parágrafo segundo.** A fiscalização ou supervisão da Administração não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto ora avençado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

- a) A rescisão unilateral ocorrerá conforme artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93:
- a.1) pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - a.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - a.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;



- a.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- a.5) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- a.6) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- a.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou falecimento do contratado;
- a.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- b) a inexecução, total ou parcial, do contrato, por culpa da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

**Parágrafo primeiro-** no caso de o **CONTRATANTE** não utilizar da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo segundo-** no caso de rescisão realizada nos termos desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** desobrigado de qualquer ônus previsto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES**

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou criminal, as penalidades aplicáveis em virtude da inadimplência contratual serão as seguintes:

- I- Advertência no caso de infrações que não resultem em prejuízo para o Município ou coloquem em risco a qualidade do serviço prestado;
- II- Advertência e multa de 5% do valor do contrato, permitida a retenção proporcional do pagamento pelo Município para liquidação da pena, para infrações que possam ser reparadas pelo contratado;
- III- Rescisão do contrato e multa de 10% de seu valor, na hipótese de lesão contratual caracterizando prejuízo para a Administração Pública ou risco para os usuários do serviço.
- IV- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Município de Serro, pelos setores competentes, exigirá a execução direta do objeto do presente contrato, na modalidade mensal, diária ou semanal (vai depender do contrato), por tempo certo e determinado de acordo com \_\_\_\_\_ (ex: as especificações técnicas e de segurança recomendadas.).

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME SIMÕES NEVES**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MARIA CRISTINA NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA**  
**Procuradora Geral do Município (OAB/MG 115.845)**